



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 series	Ano 50\$	Semestre 26\$00
A 1.ª série	30\$	» 13\$00
A 2.ª série	20\$	» 14\$00
A 3.ª série	15\$	» 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:685, alterando a composição dos quadros da 1.ª e 2.ª Repartições da Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Lei n.º 1:185, aprovando, para ratificação, os Tratados entre Portugal e a Gran-Bretanha assinados em Lisboa a 10 de Janeiro de 1921, applicando as disposições do Tratado de Extradicação entre Portugal e a Gran-Bretanha de 17 de Outubro de 1892 à extradicação entre os territórios da República Portuguesa e os Estados protegidos britânicos da Península de Malaca e os protectorados britânicos mencionados nas listas anexas aos mesmos Tratados.

Lei n.º 1:186, aprovando, para ser ratificada, a Convenção para a criação em Paris de um Instituto Internacional do Frio, assinada naquela capital em 21 de Junho de 1920 entre Portugal e diferentes nações.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:187, autorizando a emissão de títulos da dívida pública para realização da operação de que trata o artigo 1.º do decreto n.º 5:452, de 23 de Abril de 1919, destinada a melhoramentos e construção de linhas férreas do Estado.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 2:889, determinando que os governadores das colónias consultem os auditores fiscaes respectivos sempre que discordem da informação do director dos serviços de fazenda, ou quando o julguem necessário.

Decreto n.º 7:686, regulando o provimento dos lugares de officiais de justiça das colónias.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 2:729, de 4 de Maio de 1921, autorizando o Grupo Pró-Évora a realizar as obras de adaptação do palácio Amaral à instalação do Museu Regional da mesma cidade.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

Decreto n.º 7:685

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra, e em harmonia com o disposto no artigo 230.º do decreto de 25 de Maio de 1911: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que os quadros da 1.ª e 2.ª Repartições da

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército passem a ter a seguinte composição:

Repartições	Chefes de Repartição	Chefes de Secção	Adjuntos	Arquivistas	Amanuenses	Total
1.ª Repartição	1	3	5	1	6	16
2.ª Repartição	1	3	11	1	9	25
Total	2	6	16	2	15	41

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto Carlos da Silveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Lei n.º 1:185

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São aprovados para ratificação os Tratados entre Portugal e Gran-Bretanha, assinados em Lisboa a 10 de Janeiro de 1921, applicando as disposições do Tratado de extradicação entre Portugal e a Gran-Bretanha, de 17 de Outubro de 1892, à extradicação entre os territórios da República Portuguesa e os Estados protegidos britânicos da península de Malaca e os protectorados britânicos, mencionados nas listas anexas aos mesmos Tratados.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1921. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Carlos de Melo Barreto*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Lei n.º 1:186

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovada para ser ratificada a Convenção para a criação em Paris de um Instituto Internacio-